

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS denominado "**COSTEIRA**", situado na Avenida Solimões, sem número (s/nº) - Bairro do Mauzinho, quarta serventia imobiliária desta cidade, com uma área de quarenta e cinco mil, cinquenta e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados (45.056,54m²) e um perímetro de hum mil, oito metros e oitenta e cinco centímetros lineares (1.008,85m), com os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** - com a SANSUNG, por uma linha de 173.12 metros, azimute de 98º36'55", do M1 ao D3; ao **SUL** - com a Avenida Solimões, para onde faz frente, por cinco linhas: 20,73 metros, azimute de 333º15'16", do M5 ao M6; 56,36 metros, azimute de 333º03'29", do M6 ao M7; 5,06 metros, azimute 282º39'32", do M7 ao M8; 66,63 metros, azimute de 315º29'40"; do M8 ao M9 e 137,78 metros, azimute de 291º03'35", do M9 ao M10; a **LESTE** - com o lote "BREITENER", do atual desmembramento, por tres linhas: 226,33 metros, azimute de 184º38'41"; do D3 ao D2; 99,80 metros, azimute de 155º17'03", do D2 ao D1 e 27,96 metros, azimute de 238º58'52", do D1 ao M5; e, a **OESTE** - com a SANSUNG, por duas linhas: 107,41 metros, azimute de 10º40'41", do M10 ao M11 e 87,67 metros, azimute de 16º17'12", do M-11 ao M1; (Desmembrado de uma área maior);

PROPRIETÁRIA: FLORESTAL DO NORTE LTDA, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Aprígio, 157 - Aparecida, inscrita no CNPJ nº 05.825.013/0001-13, representada por seu Sócio-Gerente, Moysés Benarrós Israel.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1580, ficha 1/2 do livro 2 de Registro Geral, desta Serventia;

IDENTIFICAÇÃO FISCAL:
MANAUS: 28.09.2005.

R.1-19.096 - **COMPRA E VENDA:** Nos termos da escritura de Compra e Venda, lavrada aos 19 de outubro de 2005, no 3º Ofício de notas desta capital, no livro 2.462, folhas 100, pela Sub-Tabeliã, Suzana de Lima e Silva, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi transferido, pela **TRANSMITENTE: FLORESTAL DO NORTE LTDA**, empresa sediada na cidade de Itacoatiara, na Rua Nossa Senhora do Rosário, sem número - Bairro do Juary, inscrita no CNPJ nº 05.825.013/0001-13, representada por seu Sócio-Gerente, Moysés Benarrós Israel e este por sua bastante procuradora, Myrian Israel Koifman; à **ADQUIRENTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS, LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 48.060.297/0002-98, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 488-A, representada por seu Sócio-gerente, Rômulo Soares da Silva; pelo **VALOR de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, já recebido da outorgada, sendo **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em moeda corrente e legal do País, em 16 de maio de 2005; R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) também em moeda corrente e legal do País, no ato da escritura,**

CONTINUA NO VERSO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

e R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) representados por dez (10) Notas Promissórias, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), vencendo-se a primeira no dia 29 de outubro de 2005, e, as demais, com vencimento mensal e sucessivo, emitidas "pro soluto" do restante do preço, na data da escritura, pela outorgada em favor da outorgante, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação. O imposto de transmissão foi pago no Banco Brasileiro de Descontos S/A, autenticação: BBD3711 160 079 19.10.05C. Foi Emitida DOI conforme escritura. Certidão Negativa de Débito - CND nº 004222005-03001010, expedida em 19 de setembro de 2005, válida até 18 de março de 2006. Emolumentos: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); Resolução Nº 12/2005: R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais); Recibo Nº 22.399, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 46.137, em data de 16/08/2006, às folhas 004, do livro 1-L. Manaus. 17 de agosto de 2006.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.2-19.096 - EM PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CÉDULAR: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial - PREFIXO E Nº FII-G-084-06/0042-9, datada de 08 de setembro de 2006, devidamente registrada sob o número 2.622, do livro 3 de Registro Auxiliar, consta que o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais) foi constituído em Primeira Única e Especial Hipoteca pelo **TERCEIRO INTERVENIENTE HIPOTECANTE:** **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, empresa comercial, inscrita no CNPJ nº 48.060.297/0002-98, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 488-A; em favor do **CREDOR:** **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, na qualidade de administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, de acordo com a Lei 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis nº 9.126, de 10.11.1995 e nº 10.177, de 12.01.2001; Tendo como **EMITENTE:** **DE PASQUAL HÓTEIS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.424.423/0001-52, com sede na Av. Rmida Eduardo Ribeiro, 520 - Sala 807-C.S. Center - Centro; **AVALISTAS:** **ADOLFO DE PASQUAL JUNIOR**, portador da C.I. RG nº 4.660.432-SSP-SP, e do CPF nº 499.560.608-44, casado com **DINAH ABRAHIM DE PASQUAL**, portadora da C.I.RG nº 21.768.406-SSP-SP, e do CPF nº 432.259.427-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **MARIA CECILIA DE PASQUAL DE CRISTOFARO**, brasileira, CIC número 033.503.068-88, domiciliada e residente nesta cidade; **ROLANDO DE CRISTOFARO**, brasileiro, CIC número 905.099.358-34, domiciliado e residente nesta cidade; **GEORGETTE ABRAHIM LIMA**, brasileira, viúva, empresária, C.I. RG número 79517-8-SSP-AM, CIC número 000.681.952-49, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Sete de Setembro, nº 1416, apto 1501; e, como **INTERVENIENTES HIPOTECANTES:** **TRADING EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.501.953/0001-94, com sede a Estrada Torquato Tapajós, Km 08, bairro de Flores, representada por Isper Abrahim -

CONTINUA NA FICHA Nº

CPF nº 011.915.002-68 e Gustavo Oliveira Sousa - CPF nº 508.868.512-20; GEORGETTE ABRAHIM LIMA, já qualificada e ADOLFO DE PASQUAL JUNIOR, portador da C.I. RG nº 4.660.432-SSP-SP, e do CPF nº 499.560.608-44, casado com DINAH ABRAHIM DE PASQUAL (OUTORGA UXORIA), portadora da C.I.RG nº 21.768.406-SSP-SP, e do CPF nº 432.259.427-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; ISPER ABRAHIM LIMA, economista, portador da C.I. RG nº 243.828-SSP-AM, e do CPF nº 011.915.002-68, casado com ANA LUCIA BATISTA LIMA, (OUTORGA UXORIA) administradora de empresas, portadora do CPF nº 276.717.042-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. à Avenida Efigenio sales, nº 04, Conjunto Itaoca, Parque Dez ; Tendo como FIEL DEPOSITÁRIO: ADOLFO DE PASQUAL JUNIOR, brasileiro, casado, C.I. RG número 4.660.432-SSP-SP, CIC número 499.560.608-44, domiciliado e residente nesta cidade; e GEORGETTE ABRAHIM LIMA, brasileira, viúva, empresária, C.I. RG número 79517-8-SSP-AM, CIC número 000.681.952-49, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Sete de Setembro, nº 1416,apto 1501; Mediante o **FINANCIAMENTO NO VALOR DE: R\$ 2.392.192,63** (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), valor do crédito deferido para aplicação na forma do **CRONOGRAMA DE INVERSÕES/ORÇAMENTO** anexo a Cédula, destinado a: Ativo Fixo, utilizável consoante o **QUADRO DE USOS E FONTES**, anexo a esta Cédula. **ESQUEMA DE DESEMBOLSO:** A liberação da **1ª parcela** ficará condicionada: a) ao registro desta Cédula e das garantias constituídas nos Cartórios competentes; b) ao seguro dos bens dados em garantia e ao endosso ao BANCO das Apólices respectivas; c) à comprovação do aporte de recursos próprios, através de depósito em conta-corrente, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à liberação, ou através de inversões já realizadas, comprovadas por laudo de vistoria, efetuado pelo Banco; d) a inexistência de restritivos contra o emitente e avalistas. A liberação das **demais parcelas** ficará condicionada: a) à prévia comprovação da correta aplicação da parcela anteriormente liberada; b) à comprovação da aplicação da contrapartida de recursos próprios. Desde que cumpridas tais disposições, a utilização do crédito se fará em 03 (três) parcelas, previstas suas liberações consoante o **CRONOGRAMA** a seguir: **1ª parcela:** R\$-708.359,78, prevista para setembro/2006; **2ª parcela:** R\$-806.531,91, prevista para outubro/2006; **3ª parcela:** R\$-877.300,94, prevista para novembro/2006. **CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES:** Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito deverá o (a) **EMITENTE:** a) comprovar a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; b) comprovar a efetiva quitação com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, original ou, na impossibilidade,

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

fotocópia legível devidamente autenticada. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terá a incidência de **ENCARGOS FINANCEIROS** correspondentes à taxa efetiva de juros de 14% a.a. (quatorze por cento ao ano), conforme estabelece a Lei 10.177, de 12/01/01, base de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor no final de cada mês e na data-base, pelo critério "pro rata" dia. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia 10 (dez) de cada mês, correspondente aos vencimentos das parcelas do principal, dos acessórios e da liquidação da dívida. **DOS ENCARGOS FINANCEIROS** calculados na forma desta cláusula, durante o período de carência, 50% (cinquenta por cento) serão exigíveis mensalmente, no dia 10 de cada mês, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, de acordo com a cláusula **FORMA DE PAGAMENTO**. Após o término da carência, no vencimento das parcelas e na liquidação da dívida, os encargos serão exigíveis integralmente. **REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - **TJLP** apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento), a ser medida a partir de 14 de janeiro de 2000 ou a partir do último reajuste de encargos financeiros. Poderá o Poder executivo, no mês de janeiro de cada ano, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP, medida no período. A incidência dos novos encargos financeiros, vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. **DATA BASE DA TJLP:** Para efeito do disposto acima a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP a ser considerada para verificação de sua variação, na revisão dos encargos será a vigente no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de março de 2000, fixada em 12% a.a (doze por cento ao ano), divulgada pela Resolução 2.679, de 21/12/99, do Banco Central do Brasil. **EXTINÇÃO DA TJLP:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou proibição de seu uso por quem de direito, o BANCO DA AMAZÔNIA e o (a) emitente estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, acertado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independentemente da data da decisão se revelar juridicamente impossível. **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a prestação da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros calculados. O Bônus de Adimplência de que trata esta cláusula, será concedido, durante o período de carência, apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos, ficando o remanescente dos juros a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal, sobre os quais incidirá o Bônus de Adimplência, caso sejam pagos até o respectivo

9

vencimento. ~~CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA:~~ Enquanto não for liquidada a operação, se constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, este emitente fica desde já cientificado que tais fatos serão encaminhados ao Banco Central do Brasil, juntamente com os documentos comprobatórios das irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias. **PERDA DO BENEFÍCIO:** No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. **VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS:** Fica entendido e acordado entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a EMITENTE que todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos financeiros que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos financeiros calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. **GARANTIAS:** Respondem pelo pagamento do principal, juros, despesas e multa moratória, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor, os seguintes bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos: **LOCAL DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de Manaus-AM, ou onde esta nos for apresentada. **PRAZO:** O prazo de vigência desta Cédula é de 12 (doze) anos, incluídos 02 (dois) anos de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização desta Cédula, vencendo-se, portanto, em 10/08/2018. **FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida normal resultante deste financiamento será paga em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga, abatido o valor do **Bônus sobre os Juros devidos**, de que trata a cláusula "**BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**". A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/09/2008, e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10/08/2018. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **DA MODALIDADE DOS PAGAMENTOS:** Qualquer pagamento decorrente desta Cédula poderá ser efetuado mediante débito na conta-corrente da EMITENTE no BANCO. **IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO:** As quantias transferidas para crédito da conta vinculada a este financiamento, serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **INADIMPLEMENTO:** Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a

CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

operação, além da perda dos benefícios previstos na cláusula **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á, ainda que o **BANCO** não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo da infração ou atraso por parte do **EMITENTE**. **Parágrafo Primeiro:** Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição previstas nesta Cédula, não só neste instrumento, como em outros que porventura a **EMITENTE** tenha firmado ou venha a firmar com o **BANCO DA AMAZÔNIA**, ou no caso de concordata preventiva requerida pela **EMITENTE**, ou, ainda, em caso de falência, implica, a critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, a **EMITENTE** fica sujeita, no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de **INADIMPLEMENTO**. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o **BANCO** tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará, aos **DEVEDORES** as importâncias pagas ao advogado habilitado, a título de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04.07.94. **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE:** a) segurar os bens vinculados a esta Cédula e endossar ao **BANCO** as Apólices respectivas; b) aplicar os recursos exclusivamente no projeto financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, inclusive aplicações financeiras de qualquer espécie; c) permitir e facilitar ao **BANCO** a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso ao empreendimento financiado, à sua contabilidade e arquivos; d) realizar à conta de recursos próprios as inversões correspondentes à diferença entre o custo global do projeto e o montante do empréstimo, bem como a quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do projeto financiado, quando não forem objeto de financiamento complementar do **BANCO**; e) aplicar os recursos próprios previstos, prévia ou concomitantemente, com os do crédito aberto e segundo valores proporcionais a estes; f) cumprir quaisquer outras normas ou condições a que estiverem sujeitos os empréstimos do programa; g) observar a legislação específica sobre controle da poluição do meio ambiente; h) confeccionar e instalar, no local do empreendimento financiado, em lugar visível e de destaque, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liberação da primeira parcela, **placa indicativa** de acordo com o modelo, dimensões e características que lhe forem fornecidos pelo Banco, a qual deverá permanecer fixada até

9

a data de quitação do financiamento. Além das placas, disseminar, na localidade do empreendimento e áreas sob influência, material de divulgação do FNO, tipo cartazes, folhetos, adesivos, etc., que eventualmente lhe seja fornecido pelo Banco da Amazônia S.A; i) assumir o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do BANCO DA AMAZÔNIA, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade da empresa e/ou do bem financiado; j) manter registros contábeis atualizados, instituindo contas específicas que guardem estreito relacionamento com os itens e subitens do projeto aprovado; l) elevar seu capital social em valor correspondente à sua participação com recursos próprios nos investimentos fixos programados; m) integralizar em dinheiro a elevação de capital prevista na alínea anterior, observado que o aumento de capital, correspondente à participação de recursos próprios nos investimentos fixos, deve ser integralizado durante o período de implantação do projeto, previa ou concomitantemente à aplicação de cada uma das parcelas do crédito, segundo escala de valores pelo menos proporcionais a estas. O Banco, a seu critério, poderá dispensar a obrigatoriedade de elevação do capital social, desde que a situação financeira da EMITENTE, às épocas previstas, não contra-indique a efetivação da medida; n) não introduzir, sem a prévia anuência do BANCO, por escrito, alterações no Contrato Social que, por qualquer modo, afetem diretamente ou indiretamente as garantias constituídas, enquanto não liquidada totalmente esta Cédula; o) concordar com que os pagamentos sejam efetuados pelo BANCO, diretamente aos fornecedores dos bens adquiridos com o financiamento ou aos prestadores de serviços, salvo nos casos de impossibilidade, devidamente comprovados; p) não alienar, onerar, arrendar, ceder ou remover os bens constitutivos da garantia, sem prévio consentimento do Banco, por escrito, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais; q) não transferir o controle de seu capital sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; r) efetuar com o BANCO as transações de câmbio relativas às exportações de seus produtos, bem como os descontos de seus legítimos efeitos comerciais; s) declarar que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao Banco dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito. **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** É facultado à EMITENTE liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, em data a ser fixada pelo BANCO. Ficando as partes obrigadas a cumprir com todas as cláusulas, parágrafos e condições descritas na própria Cédula. **VENCIMENTO: Em 10 de setembro de 2.018.** Certidão Negativa de Débito - CND nº 038192006-03001030, expedida pelo INSS em 21 de junho de 2006 com validade em 18.12.2006. Emolumentos: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais); Resolução Nº 12/2005: R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais); Recibo Nº 28.046, Lei Nº 2.751/2002. Prenotação nº 51.784, em data de 09.11.2006, às folhas 184 do livro 1-L. Manaus, 10 de novembro de 2006.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

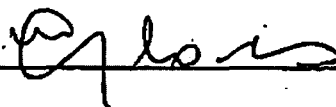
CONTINUA NO VERSO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.3 -19.096 - TÍTULO: ADITIVO: Forma do Título: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação a Cédula de Crédito Industrial - PREFIXO Nº FII-G-084-06/0042-9, de 08 de setembro de 2006, registrada no livro 2.622, do livro nº 3 de Registro auxiliar, passado nesta cidade aos 26 de Maio de 2011, simultaneamente digitalizado e arquivado na serventia, pelo qual, consta que, fica alterada a cláusula da garantia, excluindo assim o imóvel objeto desta matrícula, dado em Primeira, Única e Especial Hipoteca Cedular, conforme registro R.2-19.096. Fica, assim, retificada a Cláusula que trata da GARANTIA descrita na própria Cédula, da operação ora aditada, ratificando-se todas as demais não expressamente alteradas pelo aditivo, que aquele se integra formando um todo indivisível, para os efeitos legais a que se destina. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AH973305-99 - Protocolo 78933 - Livro 2 - Nº 19096 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 19/10/2011 11:55:35 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$32.33 - FUNDPAM: R\$16.17 - Código de segurança: 964C-77EF-13D8-93DE - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 19 de outubro de 2011.**

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



AV.4 - 19.096 - TÍTULO: BLOQUEIO DE MATRÍCULA: Forma do Título: Nos termos do **OFÍCIO PROCESSO DIGITAL Nº 1021917-75.2017.8.26.0224**, assinado digitalmente - Dr^a Patricia Contrim Valerio - Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Classe - Assunto: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CONCURSO DE CREDORES; Requerente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**; para constar que o imóvel objeto desta Matrícula, de propriedade de **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, fica **BLOQUEADO**, conforme Ofício, encaminhado por via AR - Registro JU91795206 7 BR, fica simultaneamente digitalizado e arquivado na Serventia. **PROTOCOLO Nº 122930 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 02/07/2020. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176ZSHV36KNRFWMIS61 - Protocolo 122930 - Livro 2 - Nº 19096 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 06/07/2020 16:40:00 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNJEAN - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAN - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc. nº 1021917-75.2017.8.26.0224 - 5ª Vara Cível - SP) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 06 de Julho de 2020.**

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL



Certidão Narrativa/Inteiro Teor extraída de acordo com o artigo 10, § 1º da Lei 6015/73. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT004176AKKT0GBWPOFTA154 - Pedido: 113746 - Data/Hora de utilização: 18/02/2021 14:28:17 - Emitido por Maria Rejane das Chagas Bezerra - FUNETJ: R\$4.01 - FUNDPAM: R\$2.01 - FUNDPGE: R\$1.20 - FARPAM: R\$2.01 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br.**

O referido é verdade e dou fé. Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

O Oficial



Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

FICHA Nº

